O artigo 3º desta foi revogado, tendo os prazos referidos, vigência prorrogada até 31 de janeiro/83 pela Lei nº 913/82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

- L E I Nº 500/82 -

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALIENAR BENS IMÓVEIS".

NORBERTO EMÍLIO RÜBENICH, Prefeito Municipal de Dois Irmãos,RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica vigente

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar Bens Imóveis pertencentes ao Município, localizados nesta cidade na quadra D do Bairro Industrial, que forma o quarteirão pela Avenida Sapiranga ao Norte; Rua 8, ao Oeste; Rua Sede Campestre ao Leste e rua sem denominação ao Sul.

Art. 2º - São seguintes os valores atribuídos aos Bens referidos no artigo 1º, para fins de venda: Lotes Nºs 1,2,3, valor não inferior a Cr$850.000,00, por cada imóvel. - Lotes nºs 4,5,6,7,8,9 e 10, não inferior a Cr$950.000,00,cada imóvel. Lote nº 14, valor não inferior a Cr$1.400.000,00.Lote nº 15, valor não inferior a Cr$1.500.000,00.

Art. 3º - Os preços atribuídos aos referidos imóveis tem validade por 90(noventa) dias a contar da data da aprovação desta Lei, sofrendo após, reajustes iguais as variações dos U.P.Cs.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,DOIS IRMÃOS,22 DE JUNHO DE 1982.

Norberto E. Rubenich

NORBERTO EMÍLIO RÜBENICH
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E